



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1.292 /2021

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 270/2021

01 SET. 2021

Recebido (x) Expedido ()

“Autoriza a concessão de uso do imóvel de propriedade do Município de Eldorado/MS que específica e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Eldorado**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Eldorado - MS **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar "**Concessão de Uso**", à título gratuito, pelo prazo de 10 anos, renovável por igual período, mediante decreto, área de 487,50 m², da matrícula 5.176, quadra nº 50, lote nº 01, localizado na Rua Belém, esquina com Rua Ribeirão Preto, Bairro Jardim Novo Eldorado, perímetro urbano da cidade de Eldorado, em favor da Empresa LM POLIMENTO, inscrita no CNPJ: 27.444.024/0001-96, neste ato representado por seu proprietário Senhor Lenildo da Silva Ruel, brasileiro, maior, portador do RG nº. 000.722.879 SSP/MS do CPF nº. 718.705.911-04, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa nº 376, neste Município.

Art.2º - A concessão de Uso do imóvel descrito no "caput" do Art.1º se dará para fins de Construção de um Salão Comercial.

Art.3º - O **CEDENTE** entrega ao **CESSIONÁRIO** o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do "Termo de Concessão de Uso".

Parágrafo Único - Do Termo de "Concessão de Uso" deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município sem que para isso sobrevenha direito a quaisquer indenizações ao cessionário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Antonio Joaquim Caseiro, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2021.


Aguinaldo dos Santos
Prefeito Municipal